

LEI Nº 2.870, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera Art.4º da Lei nº 2.521, de 18 de dezembro de 2003, modificado pela Lei nº 2.804, de 23/12/2008.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Art.4º da Lei nº 2.521, de 18/12/2003, modificado pela Lei nº 2.804, de 23/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - O valor para contribuição para custeio da CIP será de 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) para todas as unidades imobiliárias, edificadas ou não independentemente de seu destino ou utilização.

§1º Ficarão isentos do pagamento da CIP os consumidores da classe residencial até 50(cinquenta) KWh.

§2º O valor será reajustado na mesma proporção e toda vez que houver aumento de tarifa.

§3º O reajuste no valor da contribuição tratada no caput deste artigo será de 4,5% ao ano, acrescido do índice anual da inflação no exercício corrente, até o ano de 2017.

§4º Fica estabelecido que o aumento instituído no parágrafo anterior, somente poderá ser efetuado se o Poder Executivo apresentar planilhas contábeis que comprovem o déficit existente entre a arrecadação e o custeio da taxa da qual trata este artigo, junto à Câmara Municipal até o primeiro dia útil do mês de novembro de cada exercício.”

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa
Quatro, 29 de dezembro de 2009.

DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de dezembro de
2009.

JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE